

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 96/2021  
CARTA CONVITE N.º 02/2021  
EDITAL N.º 36/2020  
PROCESSO N.º 4379/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP,  
E A EMPRESA ADEMAR CESAR  
FERNAINE EPP.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portador do R.G. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e do C.P.F n.º 034.050.006-96, e de outro lado a empresa **ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**, com sede à RUA JONES PROFHETA LEITE, s/n, SUMIDOURO, UBATUBA/SP no CEP 11.680-00, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.294.648/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ademar Cesar Fernaine, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3778482 e do CPF/MF sob o n.º 206.686.008-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 02/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fabricação com Instalação, e Reforma de Portas/Portões e Bicletários, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade de Saúde do Ipiranguinha**, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA****REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital os serviços que seguem ao valor global de **R\$ 64.270,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)**:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (UN)	FABRICAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS/PORTÕES E GRADES DE CONTENÇÃO.	LOTE 1 Valor global: R\$ 45.370,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais).
	REPAROS E FABRICAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS/PORTÕES, GRADES, BICICLETÁRIOS.	LOTE 2 valor global: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;





**2.3 – A CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

**2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.5 – A CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA

#### PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

**3.1.** O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 64.270,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta reais)**.

**3.2 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

**3.3 - Os preços** incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**3.4- Os valores** não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

**4.1- O prazo** para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante;

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**5.1 – As despesas** correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2021	VALOR 2022
SAÚDE	632- 11.01.10.305.0022.2.001.339039.01.3030000	R\$ 15.123,33	R\$ 30.246,67
SAÚDE	632- 11.01.10.301.0022.2.001.339039.05.3010000	R\$ 6.300,00	R\$ 12.600,00
<b>Valor Global: R\$ 64.270,00 (sessenta e quatro mil e duzentos e setenta reais).</b>		<b>TOTAL 2021 R\$ 21.423,33</b>	<b>TOTAL 2022 R\$ 42.846,67</b>

**5.2 - O pagamento** estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

**6.1 - Ficam assegurados à CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**6.2** Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;

c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;





d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**6.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Alex Sandro dos Santos - Chefe de Seção de Infraestrutura e Logística -SMS

**7.4** - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5**- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1** - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

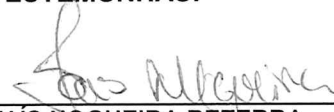
E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 06 de dezembro de 2021.

  
**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**ADEMAR CESAR FERNAINE EPP**  
**REPRESENTANTE**

TESTEMUNHAS:

  
**TAÍS NOGUEIRA BEZERRA**  
CPF: 350.990.568-73

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG. 45.906.439-3

